

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.809, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.092/2009 E CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO À DONATÁRIA PARA CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído, no artigo 2º da Lei Municipal 2.092/2009, o seguinte inciso:

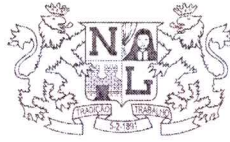
Art. 2º- (...)

X- Transferir oficialmente, para este endereço, a empresa donatária ou empresa parceira, devendo haver no local a comercialização de produtos ou serviços de forma a garantir a geração de empregos e o recolhimento de tributos em favor do Município de Nova Lima.

Art. 2º- Fica retificada a redação do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal 2.092/2009, passando a ser denominado §1º.

Art. 3º- Fica incluído, no artigo 2º da Lei Municipal 2.092/2009, o seguinte parágrafo:

§2º- O regime de parceria entre a empresa donatária e terceira empresa deverá constar de contrato escrito, do qual o Município será cientificado sobre os seus termos, sendo obrigatória a menção sobre cláusula de inalienabilidade do imóvel e sobre os encargos legais,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

cujo efetivo cumprimento deverá ser assumido em regime de solidariedade entre as empresas.

Art. 4º- O artigo 3º, da Lei Municipal 2.092/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento, pela donatária ou empresa parceira, de qualquer dos encargos constantes do art. 2º desta lei, implicará na reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias, sem direito de retenção.

Parágrafo único: O descumprimento dos encargos deverá ser comprovado pelo Município em processo administrativo, onde seja assegurado à donatária e/ou empresa parceira o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Município indicar os encargos pendentes de cumprimento e oportunizar a possibilidade de saneamento, em prazo não superior àquele inicialmente previsto.

Art. 5º- Fica outorgado à empresa donatária, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., a dilação do prazo para cumprimento dos encargos contidos nos incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei Municipal 2.092/2009, por novos 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 6º- Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL